



# EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

## RESOLUÇÃO Nº 03/2015

O Presidente do Conselho Deliberativo da EMESCAM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

### **ESTABELECE:**

**Art.1º.** A avaliação do aproveitamento escolar do aluno deve ser traduzido em notas, com base na aplicação de duas avaliações, pelo menos em cada bimestre.

**Art. 2º -** Compete à Coordenação e/ou Subcoordenação de Curso de Graduação:

§ 1º. Responsabilizar-se pelo recebimento das provas elaboradas pelos professores, devidamente envelopada, em até 5 dias úteis antes da data de sua aplicação.

§ 2º. Analisar as questões das provas levando em conta a conformidade entre a ementa, objetivos expressos nos Planos de ensino, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Projeto Pedagógico de Curso.

§ 3º. Providenciar a reprodução das provas com identificação nominal de cada aluno por disciplina/módulo, em observância ao exato número de alunos da turma, conforme lista de chamada.

§ 4º. Manter arquivadas, na Secretaria Setorial, cópias de todas as provas aplicadas.

**Art. 3º -** Fica proibida a realização de provas pelo aluno cujo nome não estiver incluído na lista de chamada da disciplina/módulo.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Em 27 de maio de 2015

**Flávio Takemi Kataoka**

Presidente do Conselho Deliberativo da EMESCAM